

**LEI Nº 130/2003**

“Cria elementos de despesa no Programa Assistência ao Menor constante do Orçamento Geral deste Município de Buíque para o exercício financeiro de 2003, abre crédito adicional especial ao mesmo orçamento no valor de R\$ 18.000,00 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município do Buíque, Estado de Pernambuco,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os elementos de despesa no “Programa Assistência ao Menor” abaixo nominados na Lei nº 122/2002, de 12 de dezembro de 2002 (Orçamento Geral financeiro do Município de Buíque para 2003) e os seus respectivos códigos, os quais devem ser inseridos na ordem seqüencial e no anexo competente.

- a) 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado
- b) 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do exercício financeiro para 2003, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinados a seguinte classificação orçamentária:

19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FAZ  
19.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
0824300132-130 – Atividades a Cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado ..... R\$ 10.000,00  
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente ... R\$ 8.000,00

Total ..... R\$ 18.000,00



Handwritten signature of the Mayor.

Art. 3º - Para fazer face as despesas ao crédito aberto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal de Buíque autorizado efetuar a redução do valor na dotação abaixo discriminada:

19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FAS  
19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FAZ  
0824400142.113 – Implantação ampliação do Programa de  
Enfrentamento à Pobreza  
3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita ..... R\$ 18.000,00  
  
Total ..... R\$ 18.000,00

Art. 4º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar no que couber o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, aprovado pela Lei nº 113/2001, de 18 de dezembro de 2001, às disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2003



Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM, 05/09/2003

